

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI Nº 1018/2001.

**SÚMULA - "AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE LOTES PÚBLICOS COM A MODIFICAÇÃO DE USO PARA LOTES PÚBLICOS EDIFICÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Lido em 06/04/2001  
SOMMER  
PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica autorizada a modificação de uso dos seguintes Lotes Públicos: AP-NORTE 2, AP-RI, AP-B-1, AP-B-2, AP-D-3, AP-D-4, AP-F-2, AP-II-4, AP-I-3, AP-I-4, PARQUE ECOLÓGICO OESTE, PARQUE ECOLÓGICO LESTE, ECL E/H, EDI. B/D1, ECL B/D2, AP-OESTE-5, ECL /HJ, ECL D/F, ECL E/G, LP-04, PRAÇA SE-1, ECL-NE-BCI, ECL-NE-DE, ECL NW-AB1, ECL NW-AB2, LP-SE-2S1, ECL NW-BC, ÁREA ESPORTIVA NORTE, AP-NORTE-5, AP-C-2, AP-C-3, AP-C-4, AP-C-6, AP-C-7, AP-C-8, AP-C-9, LOTE 06 LP e ECL A/C, situados na Zona Urbana de Alta Floresta, passando os mesmos a Ter a finalidade de Lotes Edificáveis, ficando desafetados do uso comum do povo.**
- Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a venda dos Lotes desafetados no artigo anterior, respeitando-se as partes legalmente doadas.**
- Art. 3º - Os recursos provenientes, deverão ser destinados ao custeio da implementação do desmembramento e venda, aquisição de equipamentos e veículos, execução de projetos e/ou programas sociais e obras de infraestrutura.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

*Art. 4º - O Poder Executivo, poderá desmembrar os lotes desafetados em lotes menores, entre 250 e 1000 m<sup>2</sup>, a fim de facilitar a venda ao público através de concorrência.*

*Art. 5º - Serão fixados por Decreto, que deverá ser editado no prazo máximo de 30 dias, os parâmetros para a venda, que deverão obrigatoriamente constar do Edital de licitação, sendo assegurada a participação de representantes da Câmara Municipal em todo o procedimento licitatório.*

*Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.*

*Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.,  
EM 26 DE MARÇO DE 2001.

ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR  
Prefeito Municipal.